Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a usar como recurso para atender as despesas da execução da presente Lei do excesso da arrecadação do Pl/h.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 30 de Junho de 1968

Alcindo Per. Lamas
Prefeito Municipal
Pedro Amaral
Secretário

Lei nº 37/68. -

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, - sanciono a seguinte Lei: -

Art. 1º - Fica criado no Quadro de Funcionários Municipais, um cargo de Auxiliar de Saneamento, para prestar serviços neste Município em colaboração com o Serviço de Saúde Pública do Estado do Paraná, sob orientação do 5º Distrito Sanitário, a contar do mês de Junho do corrente exercício, com vencimentos mensais de N Cr$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros novos).

Art. 2º - Para atendimento das despesas oriundas do artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir para o corrente exercício, o crédito especial de N Cr$ 720,00 (setecentos e vinte cruzeiros novos) devendo usar para sua cobertura, do excesso da arrecadação do Pl/h.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul,